

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2023 - LRE/CASAL
EXCLUSIVA PARA ME/EPP
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2023-SRP/CASAL (EXCLUSIVA PARA ME/EPP)**, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para ofertar serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, tecnologia GSM para a CASAL, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 60 (sessenta) linhas móveis via chips magnéticos, contratação imediata, oferecendo serviços de ligações locais – VC1, com tarifas intragrupo “VC1” (ligações locais) e “VC2” (ligações interurbanas regionais) zero, e roaming nacional, com área de registro na cidade de Maceió/AL e serviço de comunicação multimídia (SCM) para transmissão de dados, e serviços de ligações longa distância nacional (IDN) – “VC2” e “VC3” (ligações interurbanas nacionais), com franquia de serviço de voz ilimitado para qualquer operadora/mês e mínimo de 10 GB de internet, em Lote Único, para atender as necessidades das unidades administrativas da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

QUESTIONAMENTO 1:

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

“9.5 Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da convocação por e-mail feita pela Pregoeira os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pelo(a) Pregoeiro(a), em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:”

Solicitamos que o prazo de envio na forma física da documentação e Proposta Comercial, pelo licitante vencedor, seja alterado para o prazo de até 05 dias úteis, ou que seja aceito o envio, apenas, via e-mail, da Proposta Comercial assinada eletronicamente, assim como das Declarações, e documentação, tendo em vista que podem ter sua autenticidade consultada pela internet, como o Estatuto Social, Balanço e outros documentos há a possibilidade de conferência da documentação com autenticação através do selo digital contido na mesma no sítio eletrônico da Corregedoria Geral informado e via sítio eletrônico do Órgão emissor, sendo portando desnecessário o envio na forma física tendo em vista ter a conferência online de toda a documentação. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 1:

Percebemos que o requerente não leu atentamente e/ou não interpretou corretamente as diretrizes contidas no edital. Conforme consta no item 9, subitem 9.1 do edital, após a negociação bem sucedida, o pregoeiro declara o licitante arrematante do certame e solicita o encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, via e-mail e/ou sistema eletrônico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Somente após análise da documentação e havendo aprovação é que será solicitado o envio dos documentos originais e/ou autenticados que deverão ser entregues pessoalmente ou enviado pelos Correios no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Observar que caso os documentos sejam enviados pelos Correios, o prazo de 02 (dois) dias úteis, refere-se ao prazo que o licitante terá para comprovar a postagem dos documentos. Quanto aos documentos assinados digitalmente ou documentos cuja autenticidade possa ser conferida nos sites oficiais, não há o que se falar em forma física, visto que já são documentos considerados originais.

QUESTIONAMENTO 2:

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;

Entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2:

Os documentos assinados digitalmente ou documentos cuja autenticidade possa ser conferida nos sites oficiais, não há o que se falar em forma física, visto que já são documentos considerados originais.

QUESTIONAMENTO 3:

11.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.2.1 A licitante deve comprovar que possui a devida condição de fornecer os materiais/produtos, conforme abaixo:

a) A licitante deverá apresentar cópia de documentos de outorga celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Contrato de Concessão, Termo de Autorização ou extrato de sua publicação no Diário Oficial da União, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 3:

Sugerimos fazer a leitura atenta do edital, uma vez que tal exigência não consta nos documentos elencados no item 11, subitem 11.2 para cumprimento da Habilitação Técnica por parte dos licitantes.

QUESTIONAMENTO 4:

11.3.1 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

No tópico que trata da Habilitação Econômica e Financeira, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 4:

Os documentos assinados digitalmente ou documentos cuja autenticidade possa ser conferida nos sites oficiais, não há o que se falar em forma física, visto que já são documentos considerados originais.

QUESTIONAMENTO 5:

HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.3.1 Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.3.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

Entendemos que a responsabilidade de assinatura de documentos relacionados ao Balanço compete somente ao contador representante da empresa. Sendo assim, não faz necessária também a assinatura do representante legal da empresa para participação no certame.

RESPOSTA 5:

Informamos que não vemos óbice na assinatura da citada declaração por parte do representante legal da empresa juntamente com o Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Salientamos que a citada declaração será exigida apenas da licitante arrematante e após a sessão de disputa de preços. Dessa forma, fica mantida a exigência contida no edital.

QUESTIONAMENTO 6:

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2023 – LRE – CASAL (EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

5.2 Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3 Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.4 Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

Diante dos itens acima relacionados o documento causa a dúvida se há restrição para participação de empresas que não sejam ME/ EPP. Caso positivo, ocorre que tal restrição fere frontalmente o princípio da isonomia e o da impessoalidade. Isto porque, o princípio da isonomia determina o tratamento igualitário a todos os interessados em participar do certame. Trata-se de condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios. Sendo assim, no presente caso, a restrição à participação de outras empresas não enquadradas como microempresas ou de pequeno porte é medida extremamente restritiva à participação dos interessados, cuja consequência direta será reduzir a participação das empresas que, nos termos da regulamentação dos serviços de telecomunicações, possuem outorga para prestação do serviço a ser licitado. Diante disto, solicitamos a retirada da exclusividade de participação de empresas EPP/ME, a fim de permitir a participação de um maior número de operadoras no certame e o tratamento igualitário a todos os interessados em participar do certame. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 6:

Informamos que consta claramente no edital que a licitação é exclusiva para ME/EPP. A realização de licitações exclusivas para a participação de ME/EPP, a que alude o art. 47, parágrafo único e o art. 48, inc. I, da Lei

Complementar 123/06, não se constitui em mera faculdade por parte do gestor, nem se insere na sua esfera discricionária; sendo, em verdade, uma obrigação a ser necessariamente observada, conforme legislação:

Art. 47º: *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Parágrafo único. *No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.*

Art. 48º: *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (grifo nosso)*

QUESTIONAMENTO 7:

Item 7 - DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.12 É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

Entendemos que o pregoão cujo o número 35/2023, não segue a regulamentação do Decreto 10.024 de 2019 não sendo necessário portanto, o envio antecipado dos documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços. Desta forma, haverá apenas o registro sob sigilo da proposta eletrônica consignando o menor valor global do item. Nosso entendimento está correto? Peço esclarecer como será o cadastro da proposta no site?

RESPOSTA 7:

Os critérios para envio da proposta estão claramente expostos no item 7, subitem 7.11 do edital:

7.11 O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, **CASO JULGUE NECESSÁRIO**, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

Sendo assim a empresa só acostará documentos no sistema eletrônico, CASO JULGUE NECESSÁRIO, o que é obrigatório é o registro do valor proposto, de acordo com os subitens 7.1 e 7.2 do Edital, a saber:

7.1 O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

7.2 O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

QUESTIONAMENTO 8:

Do edital item 8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO.

8.15.2 Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

Observamos que o edital, no item 3.1, informa que o orçamento possui caráter sigiloso. Afirma, ainda, no item supracitado, que não serão aceitas propostas com preços superiores aos custos estimados pela CASAL. No entanto, entendemos que, caso a proposta da licitante com o melhor preço esteja acima do preço estimado por esta Administração Pública, será informado ao licitante a fim de avaliar a possibilidade de reduzir o preço para os patamares almejados pelo órgão. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 8:

De acordo com o item 8 do Edital, após a etapa de lances, o Pregoeiro irá iniciar a fase de negociação com a empresa classificada em primeiro lugar, nesse momento a empresa terá a oportunidade de ofertar nova

proposta contendo seu melhor preço no prazo estabelecido no edital, sugerimos observar os subitens abaixo, que estão elencados no Edital.

8.15 Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

8.15.1 A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

8.15.2 Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação

8.15.3 A partir da convocação do PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o Pregoeiro (a) considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.

QUESTIONAMENTO 9:

Do edital item 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;

A planilha de custo é uma ferramenta utilizada para registrar e analisar os custos associados a um projeto, um negócio ou uma atividade específica. Geralmente, é empregada em grandes negociações para acompanhar a saúde financeira de um projeto ou empresa, auxiliando na identificação de áreas de ineficiência e oportunidades para reduzir custos.

No entanto, o objeto desta contratação será exclusivamente a prestação do serviço de SMP, incluindo o fornecimento de SIM Cards. Portanto, considerando a natureza específica do serviço, entendemos que não será necessária uma planilha de custo. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 9:

Os anexos II e III do Edital, contêm o modelo da Planilha de Custos e do Cronograma Físico Financeiro a ser apresentado pela empresa arrematante, não vemos óbice na apresentação de tais documentos, dessa forma, fica mantida a exigência contida no edital.

QUESTIONAMENTO 10:

Do edital item 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;

Entendemos que o cronograma físico-financeiro se refere aos valores correspondentes ao pagamento mensal pelos serviços. Por exemplo, se a contratação foi arrematada pela licitante pelo valor de R\$ 200.000,00, dividindo-se esse valor pela quantidade de meses, temos R\$ 16.666,66 por mês. Estes valores serão preenchidos conforme a planilha do ANEXO III. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 10:

O preenchimento do anexo III do Edital - Cronograma Físico Financeiro, deverá ser feito conforme o modelo que consta do edital, dividindo-se o valor anual total da contratação pelo número de meses do ano.

QUESTIONAMENTO 11:

Do edital item 11.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA.

b) A licitante deverá apresentar declaração de capacidade técnica, em papel timbrado, comprometendo-se a entregar os equipamentos e a prestar os serviços compatíveis conforme descritos no Termo de Referência;

A declaração não tem um propósito prático, pois o objeto desta contratação não inclui o fornecimento de aparelhos. Assim, dada a natureza desta contratação, a exigência em questão não se justifica. Portanto, solicitamos a retirada desta exigência, considerando que os equipamentos não fazem parte do objeto desta contratação.

RESPOSTA 11:

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

Todas as declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. As declarações solicitadas referem-se aos SIM CARDS.

QUESTIONAMENTO 12:

Do edital item 16. DO PAGAMENTO

16.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, reconhecido e aprovado pela ANATEL, baseado no pagamento por meio do código de barras presente na fatura. Nesse contexto, solicitamos a inclusão da possibilidade de que as compensações de pagamento ocorram automaticamente, alinhando-se às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas dos serviços descritos no objeto deste edital. Portanto, pedimos também que seja desconsiderada a necessidade de apresentação do ANEXO D, relacionado às informações da conta corrente do signatário. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 12:

Nenhum edital pode ser publicado com a finalidade de adequar-se a apenas uma realidade de um setor do mercado, tendo em vista que a principal finalidade é atendimento ao interesse público. Não podemos alterar a redação do edital, simplesmente para atender ao setor de telecomunicações. O pagamento se dará na forma estipulada no edital e a apresentação da Declaração exigida no Anexo IV - Modelo D, é obrigatória, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

QUESTIONAMENTO 13:

Do edital ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.8 A cobertura para o serviço de telefonia móvel pessoal – SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais, com roaming automático entre as localidades;

É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor. Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro desta exigência da ANATEL poderá participar desta licitação. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 13:

Conforme já explicitado no próprio item 3.8 “ A cobertura para o serviço de telefonia móvel pessoal – SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais, com roaming automático entre as localidades”, e ao roaming automático (quando o usuário estiver fora do Estado). No Anexo I Termo de Referência - que é o Anexo I do Edital estão relacionados os Municípios que obrigatoriamente a empresa contratada deverá abranger.

QUESTIONAMENTO 14:

Do edital ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA

10. COMPETE A CONTRATADA

10.30 Toda a linha móvel de voz, objeto deste contrato, automaticamente e quando de sua ativação, deverá estar bloqueada para uso de um Código de Seleção da Prestadora (CSP) diferente do da própria prestadora;

Para bloquear o Código de Seleção da Prestadora (CSP) que seja diferente do da própria prestadora, será necessário que o responsável pelo contrato configure este bloqueio no serviço. Esse serviço será disponibilizado pela contratada através de uma ferramenta web. Solicitamos a participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 14:

Sim, essa solicitação poderá ser acatada, o Gestor do Contrato fará a configuração do bloqueio via web, conforme orientações da Contratada.

QUESTIONAMENTO 15:

Do edital ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA

10. COMPETE A CONTRATADA

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

10.34 Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações via Consultoria de Relacionamento ou Gerente de contas os seguintes serviços:

a) Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas por horário/calendário, por tipo de destino (local, interurbano, fixo, etc.);

Informamos que a Contratada fornecerá um serviço de ferramenta de gestão de voz, o qual possibilitará o acompanhamento diário das linhas por horário e calendário, e por tipo de destino (locais interurbano). Essas informações poderão ser exportadas no formato XLS, permitindo ao gestor do contrato monitorar a utilização do serviço. Assim, entendemos que, ao fornecer a ferramenta nestes termos, atenderemos ao item 10.34, alínea 'a'. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 15:

Sim, se a contratada fornecer o serviço acima mencionado, atenderá satisfatoriamente ao subitem 10.34, alínea "a" do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 16:

Do edital ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

12.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de capacidade técnica, em papel timbrado, comprometendo-se a entregar os equipamentos e que prestará o serviço compatíveis conforme descrito neste termo de referência;

Observamos que o item supracitado exige o fornecimento de equipamentos. No entanto, conforme especificado no objeto da contratação, esta será realizada através de serviço SMP com fornecimento de SIM Cards. Por esta razão, solicitamos a retirada desta exigência do edital pois o item em comento não faz parte do objeto a ser contratado. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 16:

Conforme já informado anteriormente os equipamentos aos quais o Edital - Termo de Referência fazem referência são os SIM CARD'S.

QUESTIONAMENTO 17:

ANEXO V, MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

10.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Entendemos que as exigências, tais como marca, qualidade e forma de uso, não se aplicam ao objeto a ser contratado, sendo dispensáveis tais informações na proposta. Isso ocorre visto que o objeto desta contratação não envolverá aparelhos em comodato. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 17:

Conforme já informado anteriormente os equipamentos aos quais o Edital - Termo de Referência fazem referência são os SIM CARD'S.

Assim sendo, ficam mantidos o dia e horário da licitação.

Maceió, 01 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Suely da Costa Barbosa Pedrosa
Pregoeira/ASLIC/CASAL

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL